



EMENDA Nº 01

**Institui a Política Municipal de Atenção,
Diagnóstico e Tratamento às Pessoas
com Doenças Raras no Município de
Porto Alegre.**

Art. 1º - Exclui-se o parágrafo único, do art. 2º do PLL 085/19;

Art. 2º - Altera-se o Art. 3º, do PLL 085/19, da seguinte forma:

“Art. 3º Por meio da política estabelecida nesta lei, o Município apoiará, sempre que possível, a realização das seguintes atividades:

I – a formação e a qualificação dos profissionais e trabalhadores de saúde para o diagnóstico precoce de pessoas com doença rara;

II – o oferecimento de suficiente infraestrutura, recursos humanos, recursos materiais, equipamentos e insumos para garantir o diagnóstico precoce, atendimento e tratamento adequados;

III – a promoção do intercâmbio de experiências e o desenvolvimento de estudos e de pesquisa;

IV – o desenvolvimento de ações na atenção básica articuladas, preferencialmente, com entidades civis afetas ao tema para garantia do cuidado integral às pessoas com Doenças Raras;

V – a organização de mecanismos para o correto diagnóstico, cuidado e tratamento às pessoas com doenças raras;

VI – a educação permanente dos profissionais da saúde e o desenvolvimento de competências relacionadas à prevenção, ao diagnóstico, ao cuidado e à atenção às pessoas com doenças raras; e

VII – a atualização permanente dos profissionais da saúde sobre restrição medicamentosa, bem como respeitar os procedimentos adequados e as anestésias específicas, com observância às orientações das entidades representativas desses pacientes.” (NR)



Câmara Municipal de Porto Alegre

fl. 10
PROC. Nº 0172/19
PLL Nº 085/19

Art. 3º - Altera-se a redação do Art. 7º do PLL 085/19:

“Art. 7º. Para o cumprimento da política que trata essa lei, aproveitar-se-ão os equipamentos e infraestruturas físicas e de pessoal preexistentes no Município de Porto Alegre.”

Art. 4º - Exclui-se o Art. 8º do PLL 085/19;

JUSTIFICATIVA:

Essa emenda tem a finalidade de adequar o texto do projeto e sanar as incorreções apontadas no parecer da Procuradoria nº 325/19, o qual indicou que tais dispositivos são meramente autorizativos, o que atrai o disposto no inc. V, do precedente legislativo nº 01, de 05 de novembro de 2018, da Câmara Municipal.

Diante do exposto, apresenta-se a presente emenda, para o fim de adequação da redação do projeto aos termos do respeitável parecer, razão pela qual, rogamos a sua aprovação.



Vereador Alvoni Medina
PRB